



SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº CN20060033

(Processo nº 009.115/06-4)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SENADO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO DOS CONGRESSISTAS DO BRASIL - ACB.

O SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS CONGRESSISTAS DO BRASIL - ACB**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.444/0001-20, com sede no Praça dos Três Poderes – Anexo I da Câmara dos Deputados, 20º Andar, Salas 2001 e 2002. CEP 70160-900 Brasília, Distrito Federal, Telefone (61) 3216-9764 e 3216-9765, Fax (61) 3216-9763, doravante designada CONVENIADA, representado pelo seu Presidente, Deputado HAROLDO SANFORD, RG nº 940.024.868-80, SSP/CE, CPF nº 039.068.923-87, acordam celebrar o presente convênio, sujeitando-se as partes às normas disciplinares dos Decretos nº 4.961, de 20 de janeiro de 2004, e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto possibilitar a consignação em folha de pagamento dos valores da mensalidade e despesas efetuadas pelos parlamentares do Senado Federal associados à **ACB**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A soma mensal das consignações facultativas de cada parlamentar não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, conforme preceitua o artigo 11 do Decreto nº 4.961, de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL

Durante a vigência deste Convênio, o SENADO FEDERAL compromete-se a encarregar-se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus parlamentares;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do SENADO FEDERAL por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo parlamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONVENIADA

Da **ACB** será cobrada mensalmente a quantia de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por linha impressa no contracheque de cada parlamentar proponente, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO- A **ACB** se obriga a fornecer aos consignados, extrato mensal sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos valores a serem descontados em folha, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à **ACB** a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (preposto), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis indicados nesta Cláusula serão formalmente cientificados do que preceitua o art. 18 do Decreto nº 4.961, de 2004, quanto às responsabilidades administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES E DESPESAS

O SENADO FEDERAL obriga-se a recolher à **ACB**, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o valor das mensalidades e despesas devidas por seus associados.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DO PARLAMENTAR

Ocorrendo desligamento do parlamentar, por qualquer motivo, o SENADO FEDERAL se obriga a comunicar o fato, imediatamente, à **ACB**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, será assumida inteiramente pelo ex-parlamentar ou por seus representantes legais para este fim constituídos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O prazo de execução do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário do Senado Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento pela **ACB** das obrigações fixadas na Cláusula Terceira sujeitará à **ACB** às sanções legais estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do imediato descredenciamento perante o Senado Federal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento de descontos ainda não averbados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do parlamentar deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 15, de 2005, aplicando-se ainda as normas previstas nos Decretos n.ºs 4.961, de 20 de janeiro de 2004 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem assim, subsidiariamente, as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília, 09 de outubro de 2006.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
Deputado HAROLDO SANFORD
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CONGRESSISTAS DO BRASIL - ACB

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSPLAC